

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPRESP-EXE)

CARGO 6: ANALISTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ÁREA 6: JURÍDICA

Prova Discursiva

Aplicação: 09/02/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A FUNPRESP-EXE, conforme disciplinado na Lei n.º 12.618/2012, submete-se ao regime de contratação previsto na Lei n.º 13.303/2016, conforme disposto no art. 8.º.

Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º desta Lei, observado o disposto nesta Lei e nas Leis Complementares n.ºs 108, de 29 de maio de 2001, e 109, de 29 de maio de 2001, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à: (Redação dada pela Lei nº 14.463, de 2022)

I – submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e às sociedades de economia mista. (Redação dada pela Lei nº 14.463, de 2022)

De acordo com o artigo 41 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE, as modalidades de licitação são: o pregão eletrônico ou, justificadamente, em sua substituição, o pregão presencial, a concorrência, o concurso, o diálogo competitivo e o leilão, cuja escolha deverá ser devidamente justificada e feita em razão das características do objeto.

Os responsáveis pela condução de cada procedimento são determinados nos artigos 42 e 46 do referido regulamento.

Art. 42. A modalidade pregão deverá ser adotada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a partir do critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto.

§ 1.º A condução de licitação na modalidade pregão ficará a cargo de um pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, formalmente designados.

§ 2.º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na *internet*.

Art. 43. A modalidade concorrência deverá ser adotada para a aquisição de bens e contratação de serviços especiais ou de obras e serviços de engenharia, a partir dos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

Parágrafo único. A condução de licitação na modalidade concorrência ficará a cargo de um agente da contratação, auxiliado pela equipe de apoio, ou por comissão, formalmente designados, com o apoio de subcomissão técnica, quando for o caso.

Art. 44. O concurso é a modalidade de licitação a ser adotada para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Parágrafo único. A condução de licitação na modalidade concurso ficará a cargo de comissão, formalmente designada, com o apoio de subcomissão técnica, quando for o caso.

Art. 45. O leilão é modalidade de licitação destinada a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior preço. **Parágrafo único. O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial, empregado ou comissão, formalmente designados pela autoridade competente da Funpresp-Exe.**

Art. 46. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Funpresp-Exe:

I. Vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- Inovação tecnológica ou técnica;
- Impossibilidade de a Funpresp-Exe ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado;
- Impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Funpresp-Exe;

II. Verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam vir a satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a solução técnica mais adequada;
- os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

§ 3.º O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) empregados da Funpresp-Exe, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

O caso hipotético envolve duas hipóteses que justificam a contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação. No caso de contratação de empresa para capacitação dos funcionários em matéria de *compliance*, a modalidade adotada é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea “F”, do art. 30 da Lei n.º 13.303/2016 e no inciso II, alínea “F”, do art. 111 c/c art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE.

Com relação à contratação de empresa para analisar o perfil de personalidade e de resultado dos candidatos aos cargos de gestão, trata-se de hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 29 da Lei n.º 13.303/2016 e no inciso XXI do art. 3.º c/c inciso II do art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE.

Em relação à distinção entre ambas as formas de contratação, leciona a doutrina de referência que a distinção básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa de licitação, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que se insere na competência discricionária da administração. Nos casos de inexigibilidade de licitação, não há possibilidade de competição porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da administração, sendo a licitação, portanto, inviável.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Indicou apenas o regime da Lei n.º 12.618/2012 ou o da Lei n.º 13.303/2016.

Conceito 2 – Indicou ambas as leis ou fez menção à submissão das entidades fechadas de previdência complementar ao regime aplicável às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

QUESITO 2.2

Conceito 0 – Não indicou nenhuma modalidade de licitação prevista no regimento.

Conceito 1 – Indicou corretamente apenas uma modalidade de licitação prevista no regimento.

Conceito 2 – Indicou corretamente apenas duas modalidades de licitação previstas no regimento.

Conceito 3 – Indicou corretamente três modalidades de licitação previstas no regimento.

QUESITO 2.3

Conceito 0 – Não mencionou o critério de escolha da modalidade licitatória ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Mencionou corretamente apenas um dos seguintes critérios: (i) escolha devidamente justificada e (ii) feita em razão das características do objeto.

Conceito 2 – Mencionou corretamente os dois critérios acima enumerados.

QUESITO 2.4

Conceito 0 – Não indicou nenhum responsável pela condução das modalidades licitatórias citadas ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Indicou corretamente o responsável pela condução de apenas uma das modalidades citadas.

Conceito 2 – Indicou corretamente o responsável pela condução de apenas duas das modalidades citadas.

Conceito 3 – Indicou o responsável pela condução das três modalidades citadas, mas cometeu algum erro conceitual.

Conceito 4 – Indicou corretamente o responsável pela condução das três modalidades citadas, de forma integralmente correta.

QUESITO 2.5

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou não tratou das hipóteses de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Conceito 1 – Identificou corretamente apenas uma das hipóteses de contratação direta, mas não a justificou.

Conceito 2 – Identificou ambas as hipóteses, mas não as justificou.

Conceito 3 – Identificou ambas as hipóteses e as justificou de forma parcialmente correta ou insuficiente.

Conceito 4 – Identificou ambas as hipóteses e as justificou de forma correta e suficiente.